

TERMO ADITIVO

Processo da C.C. Principal nº10260.118748/2021-93

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EXERCÍCIOS 2021/2023

ENTIDADES:

SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR , CNPJ n. 04.150.307/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAERCIO PINHEL DA SILVA;

E

SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.925.433/0001-05, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). WAGNER SANCHEZ e por sua Diretora, Sr(a). ELZA AGUIAR;

Pelo instrumento normativo, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR, celebram o presente **ADITAMENTO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022**, que será regida pela seguinte disposição: O presente Aditamento ao Acordo Coletivo de Trabalho tem por objetivo o reajuste salarial em 1º de novembro de 2021, bem como o ajuste dos benefícios instituído em favor dos trabalhadores como ticket refeição, fica acordado a substituição do Subsídio para Convênio Médico concedido aos Trabalhadores em Despachantes Documentalistas, por **SEGURO ODONTOLOGICO**, no valor mínimo mensal de **R\$ 30,00 (Trinta Reais)**, que deverá ser **pago INTEGRALMENTE pelo Empregador**.

Todos os membros de trabalhadores em Despachantes, Documentalistas , com abrangência territorial em Aguai/SP, Águas da Prata/SP, Águas de Lindóia/SP, Águas de São Pedro/SP, Alambari/SP, Alumínio/SP, Americana/SP, Amparo/SP, Analândia/SP, Angatuba/SP, Araçariguama/SP, Araçoiaba da Serra/SP, Araraquara/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus dos Perdões/SP, Bragança Paulista/SP, Buri/SP, Cabreúva/SP, Caconde/SP, Cajuru/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campinas/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Capela do Alto/SP, Capivari/SP, Casa Branca/SP, Cássia dos Coqueiros/SP, Cerquilha/SP, Cesário Lange/SP, Charqueada/SP, Conchal/SP, Conchas/SP, Cordeirópolis/SP, Corumbataí/SP, Cosmópolis/SP, Cravinhos/SP, Elias Fausto/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Estiva Gerbi/SP, Guataparã/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Ibiúna/SP, Indaiatuba/SP, Ipeúna/SP, Iracemópolis/SP, Itaberã/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Itatinga/SP, Itirapina/SP, Itu/SP, Itupeva/SP, Jaguariúna/SP, Jumirim/SP, Jundiaí/SP, Laranjal Paulista/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Louveira/SP, Mairinque/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Mombuca/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Mor/SP, Morungaba/SP, Nazaré Paulista/SP, Nova Odessa/SP, Paranapanema/SP, Pardinho/SP, Paulínia/SP, Pederneiras/SP, Pedra Bela/SP, Pedregulho/SP, Pedreira/SP, Piedade/SP, Pinhalzinho/SP, Piracaia/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Porangaba/SP, Porto Feliz/SP, Porto Ferreira/SP,

Rafard/SP, Rio Claro/SP, Rio das Pedras/SP, Saltinho/SP, Salto de Pirapora/SP, Salto/SP, Santa Bárbara D'oeste/SP, Santa Cruz da Conceição/SP, Santa Cruz da Esperança/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santo Antônio de Posse/SP, Santo Antônio do Jardim/SP, São Carlos/SP, São João da Boa Vista/SP, São Manuel/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Pedro/SP, São Roque/SP, São Sebastião da Gramma/SP, Sarapuí/SP, Serra Negra/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, Sumaré/SP, Taquarivaí/SP, Tatuí/SP, Tietê/SP, Tuiuti/SP, Valinhos/SP, Várzea Paulista/SP, Vinhedo/SP e Votorantim/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os salários de novembro de 2020, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral da norma coletiva de 2021, serão corrigidos na data base em **11.08% (onze. 8 por cento)** a título de correção salarial, conforme índice de variação do IBGE/INPC. Pagos em (2) duas etapas.: **SENDO 8 % NOS MESES DE NOVEMBRO A ABRIL DE 2022. E A PARTIR DE MAIO 3,02% TOTALIZANDO OS 11.02 por cento.**

Parágrafo único: Todos os reajustes espontâneos efetuados pelas empresas entre 1º de novembro de 2021 e 31 outubro de 2022, poderão ser compensados, efetuados aqueles provenientes de abono salarial decorrente de lei, término de aprendizagem, promoções, transferências de cargos, função ou localidade, equiparação salarial e aumento real ou meritório.

Função	Piso salarial em	reajuste salarial 8%	reajuste salarial 3,08%
	nov/20 R\$	nov/21 R\$	mai/22 R\$
Despachante empregado	2.360,71	2.549,56	2.628,08
Gerente de escritório	1.713,30	1.850,36	1.907,35
Auxiliar de escritório	1.307,34	1.411,92	1.455,40
Digitador	1.541,88	1.665,23	1.716,51
Office-boy, faxineiro e demais	1.285,03	1.387,83	1.430,57
Auxiliar em associação	1.537,01	1.659,97	1.710,10

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários de novembro de 2020, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral da norma coletiva de 01.11.2019, serão corrigidos na data base em 11,08% (ONZE, OITO POR CENTO) a título de correção salarial, conforme índice de variação do IBGE/INPC.

obs: SENDO 8 % NOS MESES DE NOVEMBRO A ABRIL DE 2022. E 3,08 TOTALIZANDO OS 11,08 por cento.

Parágrafo único: Todos os reajustes espontâneos efetuados pelas empresas entre 1º de novembro de 2020 e 31 outubro de 2021, poderão ser compensados, efetuados aqueles provenientes de abono salarial decorrente de lei, término de aprendizagem, promoções, transferências de cargos, função ou localidade, equiparação salarial e aumento real ou meritório.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As empresa concederá ao empregado com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, um valor de R\$ 23,00 (Vinte e Treis Reais), em dinheiro ou em tíquetes, vales, cupons, cartões eletrônicos, os quais não possuirão natureza salarial e terão efeito no período de validade desta norma coletiva caso a Medida Provisória nº 905 de 12.11.2019 seja convertida em lei.

O Sindicato dos Empregados será o responsável pela indicação da contratação da operadora de vale refeição.

As empresas que já concedem o cartão magnético a seus funcionários ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que as garantias sejam equivalentes as aqui estipuladas.

1.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

O Sindicato dos trabalhadores é o responsável pela contratação da operadora do seguro de vida que será subsidiado pelos empregadores com o valor de R\$ 31,11 (Trinta e Um Reais e Onze Centavos) mensais para cada empregado pagos pelo Empregador: As empresas que já concedem o seguro de vida a seus funcionários ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que as garantias sejam equivalentes as aqui estipuladas, nesta apólice deverá figurar como "Estipulante" o Sindicato dos Trabalhadores em Despachantes de Campinas e Região, para o controle do cumprimento da referida clausula, com acesso e recebimento da apólice vigente e/ou canceladas; e o Empregador deverá figurar como Subestipulante, responsável pelos pagamentos dos Boletos referente ao Seguro de Vida.

Parágrafo 1º) As coberturas e Garantias mínimas já contratadas são:

MORTE QUALQUER CAUSA DO EMPREGADO - R\$ 55.000,00

INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE - R\$ 55.000,00

MORTE QUALQUER CAUSA DO CONJUGE – R\$ 27.500,00

MORTE QUALQUER CAUSA DOS FILHOS ATÉ 18 ANOS – R\$ 6.750,00

CESTA BÁSICA NO VALOR DE R\$ 280,00 MENSAS PELO PERÍODO DE 12 MESES.

ASSISTENCIA FUNERAL FAMILIAR R\$ 5.000,00.

Sorteio de Capitalização mensal de R\$ 5.000,00

Assistência Funeral ao Empregador Titular da Empresa

Subestipulante – R\$ 5.000,00

Além de outros benefícios por ventura oferecidos pela seguradora.

Parágrafo 2º) No caso de fornecimento do seguro de vida pelo Sindicato dos Trabalhadores a responsabilidade de formalizar o contrato e fiscalizar a cobrança mensalmente será do Sindicato dos Trabalhadores junto a Corretora e empresa seguradora da qual informou sobre os pagamentos.

O empregador será responsável pela informação do número de trabalhadores, fornecendo ao Sindicato dos Trabalhadores, todas as informações necessárias para efetivação do seguro de vida, bem como pelo pagamento dos boletos. Na rescisão do contrato de trabalho não poderá ser exigido a cobrança dos boletos em atraso pelo empregador. Fica vedado o desconto de contribuição para o seguro de vida, salvo expressa concordância do trabalhador.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

As lutas e conquistas sindicais beneficiam a todos associados. O procedimento de negociação para que a categoria seja bem representada é oneroso e, para atingir esse escopo, o custeio do sistema necessita do amparo daqueles que se beneficiam, toda a categoria.

Assim, as contribuições representam uma forma de todos os integrantes da categoria econômica, filiados ou não, fazerem face aos gastos com assessorias econômicas / jurídicas, políticas de comunicação, campanhas salariais na data-base da categoria e noutras épocas, negociações coletivas, dissídios coletivos de trabalho, além de outras despesas para bancar a luta em defesa dos seus interesses, sob grave risco à tutela dos direitos sociais, conforme nota técnica nº 46 do CONALIS (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical, do Ministério Público do Trabalho), abaixo reproduzida :

“ A supressão abrupta da contribuição sindical, principal fonte de custeio de muitos sindicatos, implica em grave risco à tutela dos direitos sociais dos trabalhadores em decorrência do enfraquecimento da ação sindical, em especial porque é o sindicato que representa e negocia em nome de todo o grupo profissional, incluindo os trabalhadores não associados “.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO EMPREGADO

Os empregadores descontarão, mensalmente, de todos os empregados integrantes da categoria profissional, beneficiados pela presente Convenção Coletiva, na forma da lei, a contribuição assistencial aprovada em assembléia regularmente convocada e instituída, correspondente a 2% (dois por cento) do salário bruto de cada um, observado o disposto nos artigos 545 e 611-B, XXVI, d a CLT, com redação da Lei 13.467/2017.

Parágrafo 1º) A Contribuição será dividida em (12) doze parcelas iguais, de (2%) dois por cento, incidindo respectivamente sobre os salários, devendo ser recolhida até o 10º dia útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo 2º) O recolhimento deverá ser efetuado em Agência Bancária por impresso próprio que será fornecido ao empregador pela Entidade Profissional.

Parágrafo 3º) Por ocasião dos descontos, as empresas remeterão ao Sindicato laboral por meio do correio eletrônico ou postal, relação contendo nome, função, salário e valor descontado dos seus empregados.

Parágrafo 4º) O recolhimento efetuado fora do prazo pelo Empregador ensejará a cobrança de multa de 2% (dois por cento) nos (30) trinta primeiros dias, mais (1%) um por cento por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de (1%) um por cento ao mês, ônus de sua exclusiva responsabilidade.

Parágrafo 5º) Não serão admitidos documentos plúrimos ou abaixo-assinados, nem qualquer incentivo ou manifestação das empresas sobre eventual oposição dos trabalhadores ao referido desconto, configurando-se, nestes casos, condutas antissindicais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Em Assembléia Geral realizada em data de 10.12.2021 deliberou-se, por unanimidade que os autônomos integrantes da categoria poderão recolher ao Sindicato dos Despachantes Documentalistas no Estado de São Paulo, contribuição assistencial no valor de R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais), e as empresas no valor de R\$ 243,15 (Duzentos e quarenta e três reais e quinze centavos).

Parágrafo 1º) O recolhimento deverá ser feito até o mês de outubro, em impresso próprio fornecido pelo Sindicato e em agência bancária.

Parágrafo 2º) O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo sofrerá acréscimo da multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die.

As contribuições serão reajustadas de acordo com a variação integral do INPC-IBGE, em Outubro de cada ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Os empresários em geral são beneficiados com todas as conquistas obtidas na luta diária sindical, razão pela qual faz-se necessário colaboração financeira para atingir este escopo.

Os integrantes da categoria econômica poderão recolher ao Sindicato dos Despachantes no Estado de São Paulo, ano de 2022, contribuição confederativa no valor de R\$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS), cuja base legal está amparada no inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal.

Parágrafo 1º) O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 30.05.2022, em impresso próprio fornecido pelo Sindicato e em agência bancária.

Parágrafo 2º) Do valor recolhido nos termos desta cláusula, 15% (quinze por cento) será atribuído à Federação do Comércio do estado de São Paulo e 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional do Comércio.

Parágrafo 3º) O recolhimento da contribuição confederativa efetuado fora do prazo sofrerá acréscimo da multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 4º) As contribuições serão reajustadas de acordo com a variação integral do INPC-IBGE, em Outubro de cada ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA À RESCISÃO CONTRATUAL

Considerando o princípio do negociado sobre o legislado e não encontrando óbice no rol taxativo de matérias que não poderão ser negociadas, previstas no artigo 611-B, da CLT, fica estabelecida a obrigatoriedade da assistência à rescisão contratual para aqueles empregados que tenham mais de 1 ano de casa. A redação atribuída ao art. 611-A da CLT determina a prevalência das normas coletivas (acordos e convenções). O objetivo é priorizar o interesse coletivo.

Para maior segurança jurídica, o ato de assistência na rescisão contratual, a partir da data da assinatura desta CCT, deverá ser realizado na sede do Sindicato laboral, a homologação e quitação das verbas rescisórias será efetuada, dentro do prazo previsto em Lei, junto à Entidade Sindical profissional, sem custo ao empregador, ou nos Órgãos do Ministério do Trabalho no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do último dia trabalhado ou da notificação da dispensa imotivada sem cumprimento do prazo do aviso prévio trabalhado, ressalvadas as hipóteses de culpa do órgão homologador; do banco depositário do FGTS ou do não comparecimento do empregado, atendendo aos itens seguintes:

a) A empresa comunicará ao empregado, por escrito, a data, local e hora da realização do ato definidos pelo Sindicato laboral.

b) Necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- TRCT Termo de rescisão do contrato de trabalho - 5 vias
- Termo de homologação da rescisão do contrato de trabalho -5 vias
- Comunicado de dispensa (CD) e Requerimento do seguro-desemprego
- CTPS(carreira de trabalho) com as anotações atualizadas
- Comprovante do aviso prévio quando for o caso ou pedido de demissão-3 vias
- Extrato FGTS da conta vinculada do empregado -3 vias
- Chave de identificação do FGTS - 3 vias
- Guia de recolhimento rescisório do FGTS
- Atestado de saúde ocupacional-3 vias
- Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual-3vias
- Prova bancária da quitação-3 vias
- Carta de preposto
- PPP Perfil profissional previdenciário
- Carta de referencia

c) A cada homologação feita pelo Sindicato profissional será informado o Sindicato patronal, no prazo de até 15 (quinze) dias, com o intuito de que ambas as entidades busquem meios de controlar o nº de demissões do setor, visando, conjuntamente, a adoção de medidas para manter a estabilidade e o nível de emprego na categoria.

d) Vedada a realização das homologações em comissão de conciliação ou mediação e arbitragem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O ato de firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas entre empregadores e empregados é facultativo, *ex vi* do artigo 507 da CLT. Quando, para maior segurança jurídica, houver interesse na assistência sindical, esta operação será feita conforme parágrafo 2º.

Parágrafo 1º : O termo foi criado sob a ótica dos princípios da transparência e lealdade contratual, necessitando que no mesmo seja especificado a natureza de cada parcela paga ao trabalhador que nele constar, bem como indicado o seu valor e discriminação das obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas especificadas.

Parágrafo 2º : Para tal mister , o empregador deverá contatar o Sindicato Patronal que fará o agendamento junto ao Sindicato dos Empregados.

Parágrafo 3º: O valor desta assistência será de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), cabendo 50% para o Sindicato dos Empregados e 50% para o Sindicato Patronal.

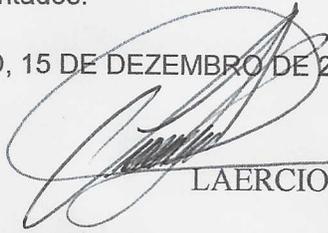
Parágrafo 4º : Quando do deferimento do agendamento junto ao Sindicato dos Empregados, o empregador deverá depositar a parte que cabe ao Sindicato Patronal em conta corrente bancária que lhe será fornecida. A parte que cabe ao Sindicato dos Empregados deverá ser paga, no ato, em dinheiro.

Parágrafo 5º : Os empregadores, sócios, do Sindicato dos Despachantes serão isentados do valor estipulado para o Sindicato Patronal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIVULGAÇÃO

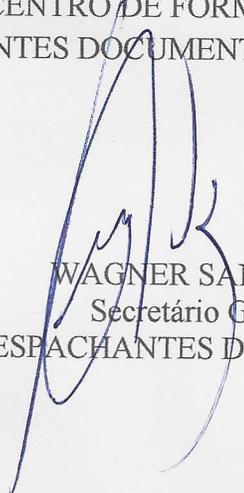
As partes conveniadas deverão divulgar os termos da presente convenção coletiva aos seus representados.

SÃO PAULO, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.



LAERCIO PINHEL DA SILVA
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO
ESCOLA, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A E B,
DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR



WAGNER SANCHEZ
Secretário Geral

SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE SAO
PAULO

ELZA AGUIAR
Diretora

SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE SAO
PAULO